



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 22/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]

LEI Nº 692/2012

(De 22 de março de 2012)

Autoriza o Executivo Municipal conceder auxílio financeiro a Associação Desportiva Velles do Barça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação Associação Desportiva Velles do Barça, no valor de R\$ 12.536,00(Doze mil quinhentos e trinta e seis reais) parcelados destinado à execução do projeto “**Exercitando a Cidadania através do Esporte**” descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo somente será pago mediante a apresentação da prestação de contas anterior do convênio anterior.

Art. 2º - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 692/2012

(De 22 de março de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 22 03 2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.

Art. 3- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 22 de março de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal